



## MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

Publicado na Edição nº 2.224, Seção, pág. 223/224 do DOM/ES de 10/03/2023

### PORTARIA Nº 1029/2023

#### **NOMEIA COMISSÃO DE LEILÃO DOS BENS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.**

O Prefeito do Município de Itarana/ES, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002, e

**Considerando** a necessidade de instituir Comissão de Leilão dos Bens Públicos Pertencentes ao Município com vista a iniciar, acompanhar a fiscalizar o leilão;

**Considerando** que a Comissão de Leilão deverá ser composta por Servidores Públicos deste Município;

**Considerando** o art. 22, inciso V e § 5º, e 53 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Ficam nomeados os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Leilão de Bens Públicos pertencentes ao Município de Itarana/ES, a presidência da Comissão será exercida pela servidora Márcia Elina Fiorotti Cordeiro – Matrícula 4013.

- Márcia Elina Fiorotti Cordeiro – Matrícula nº 004013
- Maira Cristina Pesente Nascimento – Matrícula nº 004219
- Ana Lucia Herler Fiorotti - Matrícula nº 003667
- Bruna Gabrecht Castiglioni – Matrícula nº 003232
- Luis Ricardo Moutinho Bortolini – Matrícula nº 003553

**Art. 2º.** Compete à Comissão de Leilão organizar, administrar, acompanhar e fiscalizar o leilão de bens públicos pertencentes ao Município de Itarana/ES.

**Art. 3º.** Fica autorizado ao Presidente da Comissão de Leilão requerer as diligências necessárias ao bom e fiel cumprimento dos serviços, bem como solicitar o auxílio de profissionais técnicos específicos pertencentes ao quadro de servidores do Município de Itarana/ES, e, quando imprescindível, sugerir ao Secretário Municipal de Administração e Finanças a contratação de profissional com qualificação à área correlata.



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

**Art. 4º** Fica concedida gratificação de 40% (quarenta por cento) aos membros da Comissão designados no art. 1º desta Portaria, conforme o art. 100 do Estatuto dos Servidores.

**Parágrafo único.** A gratificação de que trata este artigo é vantagem pecuniária de caráter transitório e cessará automaticamente quando do término dos trabalhos

**Art.5º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo validade até a conclusão de todo tramite do leilão, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 09 de março de 2023.

**VANDER PATRICIO**

Prefeito Municipal de Itarana/ES